



			- com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões e indicadores da sede e dos polos;
	De 01 a 31 de agosto de 2013	Até 28 de novembro de 2014	- todos os requisitos legais atendidos; e - manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
3-Autorização de curso em processo vinculado a credenciamento de IES	De 01 a 31 de março de 2013	Até 30 de junho de 2014	- Sem diligências instauradas; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;
	De 01 a 30 de Setembro de 2013	Até 31 de Dezembro de 2014	- com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões e indicadores da sede e dos polos; - todos os requisitos legais atendidos; e
4-Reconhecimento de Curso	De 01 a 30 de abril de 2013	Até 31 de julho de 2014	- Sem diligências instauradas; - com até 30 polos de apoio presencial vinculados; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;
	De 01 a 31 de Outubro de 2013	Até 30 de Janeiro de 2015	- com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões e indicadores na sede e nos polos; - todos os requisitos legais atendidos; - manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
5- Credenciamento de IES e Credenciamento como Centro Universitário	De 01 a 31 de março de 2013	Até 30 de junho de 2014	- Sem diligências instauradas; - com até 20 polos de apoio presencial; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;
	De 01 a 30 de Setembro de 2013	Até 31 de Dezembro de 2014	- com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos/indicadores na sede e nos polos; - todos os requisitos legais atendidos; - Finalização do relatório de visita <i>in loco</i> em todos os processos de autorização vinculados.
6- Recredenciamento de IES	De 01 a 30 de Junho de 2013	Até 30 de setembro de 2014	- Sem diligências instauradas;

			- com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos/indicadores;
	De 01 a 31 de dezembro de 2013	Até 31 de março de 2015	- sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; e - todos os requisitos legais atendidos.

ANEXO IV

Cursos não incluídos no calendário regulatório

Direito Medicina Psicologia Odontologia
--

ANEXO V

Aditamentos

Ato Regulatório	Período de Abertura do Protocolo sistema e-MEC	Parecer Final / Secretaria	
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
Aditamentos de Mudança de local de oferta de curso e Transferência de manutença	Protocolo aberto o ano todo	Seis meses após o protocolo do processo	- Sem diligências instauradas - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual.
Demais os atos previstos nos artigos 57 e 61 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29/12/2010	De 01 a 28 Fevereiro de 2013	Até 30 de Agosto de 2013	- Sem diligências instauradas
	De 01 a 31 de Agosto de 2013	Até 31 de Janeiro de 2014	- Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual.

Art. 2º A Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, passar a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º

Parágrafo único. Para as unidades da federação cuja proporção de vaga em curso de medicina por 10.000 (dez mil) habilitantes for menor que a média Brasil - 0,83 (zero vírgula oitenta e três), tal como definida no Anexo I, poderão, à critério da SERES, ser processados pedidos de aumento de vagas de cursos ainda não reconhecidos."

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 579, DE 2 DE JULHO DE 2013

Institui a Escola da Terra.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o Decreto nº 7.352 de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política de Educação no Campo, e tendo em vista a Portaria MEC nº 86 de 1º de fevereiro de 2013, que instituiu o Programa Nacional de Educação do Campo - Pronacampo, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Escola da Terra como uma das ações do Programa Nacional de Educação do Campo - Pronacampo, por meio da qual o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC e em regime de colaboração com estados, Distrito Federal e com as prefeituras municipais, reafirma e aprofunda o compromisso previsto no Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, de ampliar e qualificar a oferta de educação básica e superior às populações do campo.

Art. 2º Os objetivos da Escola da Terra são:

I - promover a formação continuada de professores para que atendam às necessidades específicas de funcionamento das escolas do campo e daquelas localizadas em comunidades quilombolas; e
II - oferecer recursos didáticos e pedagógicos que atendam às especificidades formativas das populações do campo e quilombolas.

Art. 3º Para implementação da Escola da Terra, os estados, o Distrito Federal, os municípios e as instituições públicas de ensino superior deverão celebrar Termo de Adesão com o Ministério da Educação, conforme modelo apresentado no Manual de Gestão, a fim de receber o apoio técnico e financeiro necessário aos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. O apoio financeiro aos entes federados e às instituições públicas de ensino superior que aderirem à Escola da Terra será feito sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres.

Art. 4º A Escola da Terra compreende os seguintes componentes:

I - formação continuada e acompanhada dos professores que atuam em escolas do campo, nas turmas dos anos iniciais do ensino fundamental compostas por estudantes de variadas idades, e em escolas de comunidades quilombolas, bem como daqueles professores

responsáveis pela assessoria pedagógica a essas escolas, doravante chamados tutores;

II - materiais didáticos e pedagógicos;

III - monitoramento e avaliação; e

IV - gestão, controle e mobilização social.

Art. 5º A formação continuada de professores da Escola da Terra caracteriza-se por:

I - curso de aperfeiçoamento para todos os professores e tutores com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, divididas em dois períodos formativos: aquele de frequência ao curso, denominado tempo-universidade, e aquele dedicado a atividades realizadas em serviço, com o acompanhamento dos tutores, denominado tempo escola-comunidade; e

II - acompanhamento pedagógico e gestão, por intermédio de uma equipe constituída de coordenadores estaduais e distrital, e de tutores estaduais e municipais das redes de ensino, escolhidos por seleção pública.

Parágrafo único. Para o acompanhamento pedagógico e a gestão, o Ministério da Educação, por intermédio SECADI/MEC e nos termos da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, concederá bolsas de estudo para o coordenador estadual ou distrital das ações e para os tutores, que acompanham e orientam os demais professores no tempo escola-comunidade, a serem pagas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 6º O material didático e pedagógico será oferecido pelo MEC, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e consiste em kits compostos por jogos, mapas, recursos para alfabetização/letramento e matemática, para uso nas turmas dos anos iniciais do ensino fundamental compostas por estudantes de variadas idades nas escolas do campo e em escolas de comunidades quilombolas.

Art. 7º O monitoramento e a avaliação se caracterizam por:

I - visitas de acompanhamento pedagógico às escolas do campo e quilombolas participantes, realizadas pelo menos uma vez ao mês pelos tutores responsáveis pela assessoria pedagógica, para acompanhar o desenvolvimento do trabalho dos professores junto às turmas, a evolução da aprendizagem dos estudantes, o uso dos materiais, bem como para contribuir para o aperfeiçoamento das estratégias de ensino com base nos conhecimentos adquiridos no tempo-universidade; e

II - produção de relatório mensal de acompanhamento pedagógico a cada uma das turmas da Escola da Terra, elaborado pelo tutor responsável pela Assessoria Pedagógica à Escola do Campo ou Escola Quilombola de acordo com modelo oferecido pelo Ministério da Educação, que deverá ser encaminhado ao coordenador estadual ou distrital, a quem caberá fazer a sistematização e consolidação e enviá-lo à SECADI/MEC.

Parágrafo único. O relatório a que faz referência o inciso II deste artigo deverá ser encaminhado mensalmente à Coordenação Geral de Políticas de Educação do Campo (CGPEC) da SECADI/MEC, sem o que não serão autorizados os pagamentos relativos às bolsas de estudo dos tutores e do respectivo coordenador estadual ou distrital.

Art. 8º A gestão, o controle e a mobilização social se caracterizam pela constituição de um arranjo institucional para gestão das ações, articulando a Comissão Nacional de Educação do Campo e a Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, com as instâncias colegiadas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para o acompanhamento e o monitoramento das ações vinculadas à Escola da Terra.

§ 1º A gestão ocorrerá em nível local, em parceria com os estados, o Distrito Federal e os municípios, sendo que:

I - ao município cabe a gestão dos professores ligados diretamente às turmas dos anos iniciais do ensino fundamental compostas por estudantes de variadas idades, em escolas do campo e em escolas de comunidades quilombolas;

II - ao estado cabe a gestão da ação Escola da Terra em sua base territorial, no âmbito das redes municipais e da própria rede estadual, visando à construção de estratégias que atinjam de forma consistente todos os municípios que assinaram o termo de adesão e:

III - ao Distrito Federal cabem as responsabilidades de gestão correspondentes aos estados e municípios.

§ 2º O controle social e a mobilização compreendem o monitoramento e a avaliação do conjunto de ações e devem ser realizados sob a coordenação da secretaria estadual ou distrital, por instâncias colegiadas das quais participem representantes das secretarias municipais, das organizações sociais do campo, das instituições públicas federais e outras instituições afins, com vistas a colaborar com a implementação e o acompanhamento da Escola da Terra, conforme estabelecido no Decreto nº 7.352, de 2010.